



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 209/2019-GP

São Roque, 15 de março de 2019

Assunto: Requerimento nº 021, de autoria do
vereador Rogério Jean da Silva

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia das informações prestadas por nosso Departamento de Finanças.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecemos de antemão a oportunidade de nos manifestarmos a respeito, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar a todos dessa Mui Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, nossos mais respeitosos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras Providências.

Projeto de Lei Complementar nº 07/17-E, de 31 de agosto de 2017.

Autógrafo nº 4704 de 18/9/2017. (De autoria do Poder Executivo)

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO IMPOSTO

Seção I **Da Hipótese de Incidência**

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista de serviços, do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do anexo I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O Imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, como o pagamento de tarifa, preço, ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O Imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios - gerentes e dos gerentes- delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII quando o imposto será devido no local.

21 –Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,0%	-
22 –Serviços de exploração de rodovia			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,0%	-
23 –Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,0%	2,00
24 –Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2,0%	1,50
25 –Serviços Funerários			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2,0%	-

Cto
SFIS/Rendas
Informar.

Dr., 22/2/19


Margarita Peres
Chefe de Divisão

CERTIDÃO DE RECEITAS DO ISSQN DAS RODOVIAS PEDAGIADAS – VIAOESTE.

Valores recolhidos ao município de São Roque.

Mês	SP 280 (CB)	SP 270 (RT)	Total
01/2017	R\$ 292.762,19	R\$ 67.814,84	R\$ 360.577,03
02/2017	R\$ 282.799,47	R\$ 68.985,16	R\$ 351.784,63
03/2017	R\$ 328.350,85	R\$ 77.707,96	R\$ 406.058,81
04/2017	R\$ 300.340,54	R\$ 73.776,32	R\$ 374.116,86
05/2017	R\$ 321.426,44	R\$ 74.959,13	R\$ 396.385,57
06/2017	R\$ 306.585,83	R\$ 71.771,43	R\$ 378.357,26
07/2017	R\$ 333.975,73	R\$ 77.683,83	R\$ 411.659,56
08/2017	R\$ 334.586,32	R\$ 76.397,61	R\$ 410.983,93
09/2017	R\$ 322.166,65	R\$ 75.829,32	R\$ 397.995,97
10/2017	R\$ 328.428,76	R\$ 76.250,56	R\$ 404.679,32
11/2017	R\$ 314.950,00	R\$ 73.413,03	R\$ 388.363,03
12/2017	R\$ 326.996,10	R\$ 78.010,00	R\$ 405.006,10
ACUMULADO 2017	R\$ 3.793.368,88	R\$ 892.599,19	R\$ 4.685.968,07
01/2018	R\$ 308.623,94	R\$ 70.450,66	R\$ 379.074,60
02/2018	R\$ 290.965,57	R\$ 69.992,77	R\$ 360.958,34
03/2018	R\$ 337.373,26	R\$ 82.744,51	R\$ 420.117,77
04/2018	R\$ 318.557,47	R\$ 76.293,70	R\$ 394.851,17
05/2018	R\$ 271.462,24	R\$ 62.854,63	R\$ 334.316,87
06/2018	R\$ 301.131,96	R\$ 68.157,96	R\$ 369.289,92
07/2018	R\$ 320.843,07	R\$ 73.526,28	R\$ 394.369,35
08/2018	R\$ 321.262,13	R\$ 69.542,69	R\$ 390.804,82
09/2018	R\$ 308.118,85	R\$ 69.462,05	R\$ 377.580,90
10/2018	R\$ 317.521,66	R\$ 69.197,98	R\$ 386.719,64
11/2018	R\$ 305.765,56	R\$ 71.024,26	R\$ 376.789,82
12/2018	R\$ 316.285,48	R\$ 76.404,66	R\$ 392.690,14
ACUMULADO 2018	R\$ 2.470.219,64	R\$ 573.563,20	R\$ 3.043.782,84
TOTAL GERAL	R\$ 6.263.588,52	R\$ 1.466.162,39	R\$ 7.729.750,91
Certifico ainda que, os valores arrecadados com pedágios são rateados proporcionalmente a extensão das rodovias dentro de cada município. Em São Roque, a extensão da Rodovia SP280 é de 12,066 km e da Rodovia SP270 é de 35,459 km.			


 Túlio Cesar Savioli 25/02/2019
 Chefe de Serv. Tec. de Fiscalização - Substituto
 Matrícula - 10.372

Cto
C.P.

Segue para continuidade.

DR, 27/2/19


Jorgelino Pereira da Silva
Chefe de Gabinete da Prefeitura